



**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

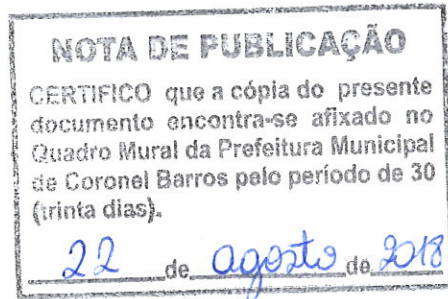
Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

[gabinete@coronelbarros.rs.gov.br](mailto:gabinete@coronelbarros.rs.gov.br)

[www.coronelbarros.rs.gov.br](http://www.coronelbarros.rs.gov.br)

**LEI Nº 2.062, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.**



Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.893, de 24 de novembro de 2015, que alterou o § 3º do artigo 28 da Lei Municipal 1.877/2015, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Coronel Barros, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art.2º da Lei Municipal nº 1.893, de 24 de novembro de 2015, que alterou o § 3º do art. 28 da Lei Municipal nº 1.877, de 29 de setembro de 2015, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Coronel Barros, institui o respectivo quadro de cargos e funções, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Altera o § 3º do art. 28 da Lei Municipal nº 1.877, de 29 de setembro de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:*

*§ 3º Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá valor correspondente ao vencimento básico, acrescido das verbas de Classe, Nível, Avanço e Triênio, observada a proporcionalidade da carga horária semanal suplementada, sendo garantida a proporcionalidade de 1/3 (um terço) de planejamento nas horas de regime suplementar de convocação ao professor convocado.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 22 de agosto de 2018.

**Edison Osvaldo Arnt**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

**Bráulio Scherer**

Secretário Municipal de Administração  
Planejamento e Finanças